

Ministério da Cidadania**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 1.517, DE 7 DE ABRIL DE 2022**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 14/10/2021 e 09/03/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 14/10/2021 e 09/03/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.011854/2022-83

Proponente: Associação Catarinense em Prol do Esporte e Cultura - ASCPE

Título: ASCPE no Rally dos Sertões - Equipe Fabio Pirondi

Registro: 2200099

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.143.665/0001-30

Cidade: Imaruí UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 603.221,47

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5211 DV: 6 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 11209-7

Período de Captação até: 09/03/2024

2 - Processo: 71000.006246/2022-57

Proponente: Associação W. Kan de Karate Shoto-Kan

Título: Projeto Pequeno Samurai

Registro: 2200026

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 04.230.288/0001-41

Cidade: Cáceres UF: MT

Valor autorizado para captação: R\$ 59.000,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0184 DV: 8 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 66871-0

Período de Captação até: 09/03/2024

3 - Processo: 71000.064304/2021-86

Proponente: Clube Atlético Carlos Renaux

Título: Renaux 200 anos - Ano 2

Registro: 2102024

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 83.810.903/0001-65

Cidade: Brusque UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 247.001,04

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 87797-2

Período de Captação até: 14/10/2023

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MCTI Nº 5.752, DE 6 DE ABRIL DE 2022**

Cria, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e de sua Política de Gestão baseada em redes, o Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e na Portaria MCTI nº 4.821, de 27 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e de sua Política de Gestão baseada em redes, o Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI, com a finalidade de apoiar a instituição de políticas públicas de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, e seus desdobramentos em temas da Física e áreas correlatas.

Parágrafo único. O Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI, que se restringe às ações de competência deste Ministério, será estruturado para possibilitar a participação social, por meio da colaboração de especialistas, a fim de subsidiar a tomada de decisão assentada em evidências, em avaliação de políticas e em cenários prospectivos.

Art. 2º O Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI é um fórum de assessoramento científico de caráter consultivo, competindo-lhe subsidiar este Ministério na:

- I - promoção da integração dos esforços de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico nas áreas da Física e correlatas;
- II - definição de prioridades de pesquisa nessa área do conhecimento;
- III - articulação e integração de iniciativas de pesquisa, desenvolvimento e inovação em andamento, relacionadas às áreas da Física e correlatas, em especial nas atividades desenvolvidas no âmbito dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCTs; e
- IV - promoção do desenvolvimento de tecnologias e da inovação para auxiliar o País em temas da Física e áreas correlatas.

Art. 3º O Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI terá a seguinte composição:

- I - o Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que o coordenará; e
- II - um representante de cada uma das seguintes unidades e entidades:
 - a) Laboratório Nacional de Computação Científica;
 - b) Laboratório Nacional de Astrofísica;
 - c) Observatório Nacional;
 - d) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;
 - e) Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas;
 - f) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
 - g) Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
 - h) Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA; e
 - i) Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes de que trata o inciso II do caput serão indicados pelos titulares das unidades e entidades que representam e designados por ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 3º O membro de que trata o inciso I do caput será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por seu substituto regimental.

Art. 4º Poderão participar do Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI, na qualidade de convidados e sem direito a voto, cientistas e especialistas de notório saber com experiência no tema e em áreas correlatas.

Parágrafo único. Os convidados a que se refere o caput serão indicados e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º O Coordenador do Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI poderá convidar, em caráter excepcional, representantes de outros órgãos ou de entidades da sociedade e do governo para participarem de reuniões específicas, sem direito a voto.

Art. 6º O Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerá com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 2º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 4º Os membros e convidados que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros e convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A Secretaria Executiva do Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI será exercida pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Formação em Pesquisa, da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica, a quem compete prestar o apoio administrativo e:

I - articular a integração entre os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do Comitê;

II - atuar na gestão do Comitê, acompanhando e avaliando, periodicamente, a execução dos trabalhos; e

III - resolver, quando for o caso, as questões omissas nesta Portaria, pertinentes às atividades do Comitê.

Art. 8º É vedado aos membros e convidados do Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI divulgar qualquer discussão em curso no âmbito do Comitê, sem prévia anuência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. As matérias tratadas e discutidas no âmbito do Comitê deverão ser comunicadas pelo seu Coordenador à Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, para fins de integração da comunicação.

Art. 9º A participação no Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Ficada vedada a criação de subcolegiados no âmbito do Comitê de Especialistas Rede Física - MCTI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

DESPACHO**CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO**

O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, ainda, o §1º, inciso I do Art. 43 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, considerando os termos e fundamentos consubstanciados no Parecer Técnico 963 (9539720), no Parecer Técnico 1274 (9592027), no Memorando 3930 (9595070) do Departamento de Administração, no Memorando 4155 (9607934) da Assessoria Especial de Controle Interno, e no Memorando 4196 (9610459) do Secretário-Executivo Adjunto, AUTORIZO o APOSTILAMENTO para fins de Prorrogação "De Ofício" do Termo de Fomento nº 915501/2021.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.967/2022**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/12/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.012982/2020-55 ; Requerente: Bioagri Laboratórios LTDA ; CQB: 177/02 ; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.026022/2020-72; Requerente: Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná - HCUFPR; CQB:478/19 ; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001146/2020-14; Requerente: Centro de Estudos e Pesquisas em Moléstias Infeciosas - Centro de Pesquisas Clínicas de Natal; CQB: 415/16; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003125/2020-33; Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC (Fiocruz); CQB: 105/99; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002464/2021-28; Requerente: Bio4 Soluções Biotecnológicas LTDA; CQB: 303/10; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004076/2021-37; Requerente: Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR; CQB: 094/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007351/2021-74; Requerente: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 040/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007360/2021-65; Requerente: Rhodia - Solvay Group; CQB: 501/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007659/2021-10; Requerente: Ingá Materiais Médico Hospitalares - Ingamed; CQB: 503/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008127/2021-08; Requerente: Instituto Butantan; CQB: 039/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002024/2021-52; Requerente: Universidade Federal do Amazonas; CQB: 095/98; Assunto: Relatório Anual 2014 a 2017; Decisão: Deferido

Processo nº:01245.014081/2020-77; Requerente: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto; CQB: 222/06; Assunto: Relatório Anual 2016 a 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.012863/2021-52; Requerente: Instituto de Ciências Biológicas (Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF); CQB: 203/04; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.009627/2021-59; Requerente: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS ; CQB: 258/08; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007806/2021-51; Requerente: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho; CQB: 275/09; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.012432/2021-96; Requerente: Universidade Luterana do Brasil LTDA - ULBRA; CQB: 447/18; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.012410/2021-26; Requerente: Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná - HCUFPR; CQB: 478/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

